



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 15 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 054/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA MUNDIAL BLOCOS E PISOS LTDA – EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 054/2024, 13 DE MAIO DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à empresa **MUNDIAL BLOCOS E PISOS LTDA – EPP** e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 08 de maio de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 012/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 09 de maio de 2026, à empresa **MUNDIAL BLOCOS E PISOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF: **08.114.929/0001-53**, com sede na Rodovia BA 502, S/N, Quadra 016, Lote 0001, Boa Hora, São Gonçalo dos Campos-BA, CEP 44.330.000, cujo objetivo é **OPERAR** uma fábrica de artefatos de cimento para uso na construção, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 13 de maio de 2024.

TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal